

## **INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS**

Portaria nº 7, de 8 de maio de 2023

**Institui a Política de Gestão de Riscos do CBMDF e dá outras providências.**

A COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta a organização básica do CBMDF, e, ainda, o que consta do Processo nº 00053-00041633/2020-69, resolve:

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** Fica instituída a Política de Gestão de Riscos no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, que compreende:

- I – os objetivos da Política;
- II – os princípios da gestão de riscos;
- III – as diretrizes da gestão de riscos;
- IV – termos e definições relacionados à gestão de riscos;
- V – as categorias da gestão de riscos;
- VI – as responsabilidades pela gestão de riscos;
- VII – o processo de gestão de riscos.

### **CAPÍTULO II**

#### **DOS OBJETIVOS DA GESTÃO DE RISCOS**

**Art. 2º** A Política de Gestão de Riscos tem por objetivo estabelecer os princípios, as diretrizes, as responsabilidades e o processo de gestão de riscos no CBMDF, além de apresentar os principais termos, definições e categorias de risco.

**Art. 3º** A Política definida nesta Portaria deverá ser observada por todas as áreas e níveis de atuação do CBMDF, sendo aplicável a seus respectivos processos de trabalho, projetos, atividades e ações.

Parágrafo único. A análise de riscos deve ser incorporada à tomada de decisão por todos os gestores, em conformidade com as boas práticas de governança adotadas no setor público.

**Art. 4º** A Política de Gestão de Riscos promoverá:

- I – a identificação de eventos em potencial que impactem na consecução dos objetivos institucionais;
  - II – o alinhamento do apetite pelo risco com as estratégias adotadas;
  - III – o fortalecimento das decisões com base nas informações qualificadas provenientes da Gestão dos Riscos;
  - IV – o aprimoramento dos processos de trabalho por meio da implantação das ações de controle em resposta aos riscos;
-

V – o aprimoramento dos controles internos administrativos.

Parágrafo único. Os níveis de apetite pelo risco podem ser únicos para toda a Corporação ou customizados por cada Subcomitê de Gestão de Riscos.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS PRINCÍPIOS DE GESTÃO DE RISCOS**

**Art. 5º** Os princípios são as proposições que norteiam o processo de gestão de riscos no CBMDF, possibilitando a criação e proteção de valores institucionais, proporcionando a melhoria do desempenho e encorajando a inovação com foco na supremacia do interesse público.

**Art. 6º** Serão observados no processo de gestão de riscos da Corporação os seguintes princípios:

I – abrangência: ser parte integrante de todas as atividades organizacionais de forma estruturada, partindo de um planejamento que promova uma organização constituída por atores com atividades bem definidas e relevantes dentro do processo de gestão de riscos;

II – inclusão: envolvimento apropriado e oportuno das partes interessadas possibilita que seus conhecimentos, pontos de vista e percepções sejam considerados, resultando em melhor conscientização e gestão de riscos fundamentada;

III – legitimidade: ampliação da incidência do controle da Administração Pública para além da aplicação isolada da legalidade, mas com o alcance do interesse público;

IV – proporcionalidade: possuir características próprias que se ajustem aos contextos externo e interno da Corporação, observando-se as especificidades de cada setor;

V – dinamicidade: ser dinâmica, iterativa e capaz de reagir a mudanças de conjuntura, sempre se baseando nas melhores informações disponíveis e possibilitando a melhoria contínua da Corporação;

VI – eficiência: fazer o que é preciso ser feito, com qualidade adequada, ao menor custo possível, considerando os fatores humanos e culturais, com o objetivo de melhoria dos processos internos;

VII – padronização: ter uma linguagem padrão e acessível, difundida por meio da adoção de uma metodologia que padronize e alinhe os conhecimentos sobre as boas práticas para o processo de gestão de riscos;

VIII – melhor informação disponível: a informação deve ser oportuna, clara e disponível para as partes interessadas pertinentes;

IX – melhoria contínua: a Gestão de Riscos é melhorada continuamente por meio do aprendizado, experiências e aprimoramento dos processos impactados pelos controles implementados.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DIRETRIZES DE GESTÃO DE RISCOS**

**Art. 7º** As diretrizes da Gestão de Riscos no CBMDF visam a prover as orientações e os rumos a serem seguidos pela Corporação no estabelecimento do plano de ações de controle para a gestão de riscos e no desenvolvimento de todas as atividades do processo de gestão de riscos.

**Art. 8º** Consistem em diretrizes da Gestão de Riscos no CBMDF:

I – focar o propósito da organização em resultados para cidadãos e usuários dos serviços;

II – realizar, efetivamente, as funções e os papéis definidos;

III – tomar decisões embasadas em informações de qualidade;

IV – gerenciar riscos;

V – desenvolver a capacidade e a eficácia do corpo diretivo das organizações;

VI – prestar contas e envolver efetivamente as partes interessadas;

VII – ter clareza acerca do propósito da organização, bem como dos resultados esperados para cidadãos e usuários dos serviços;

VIII – certificar-se de que os usuários recebem um serviço de alta qualidade;

IX – certificar-se de que os contribuintes recebem algo de valor em troca dos aportes financeiros providos;

---

- X – definir claramente as funções das organizações e as responsabilidades da alta administração e dos gestores, certificando-se de seu cumprimento;
- XI – ser claro sobre as relações entre os membros da alta administração e a sociedade;
- XII – ser rigoroso e transparente sobre a forma como as decisões são tomadas;
- XIII – ter e usar estruturas de aconselhamento, apoio e informação de boa qualidade;
- XIV – certificar-se de que um sistema eficaz de gestão de riscos esteja em operação;
- XV – certificar-se de que os agentes, comissionados ou eleitos, tenham as habilidades, o conhecimento e a experiência necessários para um bom desempenho;
- XVI – desenvolver a capacidade de pessoas com responsabilidades de governo e avaliar o seu desempenho, como indivíduos e como grupo;
- XVII – equilibrar, na composição do corpo diretivo, continuidade e renovação;
- XVIII – compreender as relações formais e informais de prestação de contas;
- XIX – tomar ações ativas e planejadas para dialogar com e prestar contas à sociedade, bem como engajar, efetivamente, organizações parceiras e partes interessadas;
- XX – tomar ações ativas e planejadas de responsabilização dos agentes;
- XXI – garantir que a alta administração se comporte de maneira exemplar, promovendo, sustentando e garantindo a efetividade da governança;
- XXII – proteger os valores organizacionais.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS TERMOS E DEFINIÇÕES RELACIONADOS À GESTÃO DE RISCOS**

**Art. 9º** Para fins desta Portaria considera-se:

- I – análise de processos – é a ação de conduzir, após a avaliação, uma revisão dos diversos componentes de um processo ou do macroprocesso e obter um entendimento sobre o mesmo, com foco na melhoria deste processo;
  - II – apetite de risco – quantidade e tipo de riscos que a organização está preparada para buscar, manter ou assumir;
  - III – artefato de gestão riscos - são os documentos utilizados para dar suporte ao gerenciamento dos riscos, utilizados como instrumentos da implementação Metodologia de Gerenciamento de Riscos;
  - IV – atitude perante o risco – abordagem para avaliar e eventualmente buscar, manter, assumir ou afastar-se do risco, classificadas em:
    - a) evitar o risco: decisão de não iniciar ou de descontinuar uma atividade, ou ainda desfazer-se do objeto sujeito ao risco;
    - b) reduzir ou mitigar o risco: adotar medidas de controle para reduzir a probabilidade ou a consequência dos riscos ou até mesmo ambos.
    - c) compartilhar ou transferir o risco: mitigar a consequência ou probabilidade de ocorrência do risco por meio da transferência ou compartilhamento de uma parte do risco, mediante contratação de seguros ou terceirização de atividades nas quais a Corporação não tem suficiente domínio;
    - d) aceitar ou tolerar o risco: não adotar, deliberadamente, nenhuma medida para alterar a probabilidade ou a consequência do risco
  - V – atividades de controle interno – procedimentos estabelecidos para tratar riscos;
  - VI – avaliação – apreciação de processo com vista a sua aprovação ou, em caso de lacunas que inviabilizem o seu andamento, a sua reprovação;
  - VII – aversão ao risco – atitude de afastar-se de riscos;
  - VIII - Comitê de Gestão de Riscos – grupo de trabalho não permanente de caráter decisório para questões relativas à Gestão de Riscos;
  - IX – controle – medida que está modificando o risco;
  - X – critérios de risco – termos de referência contra a qual o significado de um risco é avaliado;
  - XI – desempenho do processo – resultados reais alcançados na execução de um processo;
  - XII – estrutura de gestão de riscos – conjunto de elementos que fornecem os fundamentos e disposições organizacionais para conceber, implementar, monitorar, rever e melhorar continuamente a gestão do risco em toda a organização;
  - XIII – evento – ocorrência ou alteração em um conjunto específico de circunstâncias;
-

XIV – fonte de risco – elemento que, individualmente ou combinado, tem o potencial intrínseco para dar origem ao risco;

XV – gestão de riscos – atividades coordenadas para dirigir e controlar uma organização no que diz respeito ao risco;

XVI – impacto – consequências do resultado de um evento que afeta os objetivos;

XVII – nível de risco – magnitude de um risco expressa na combinação das consequências e de suas probabilidades;

XVIII – parte interessada – pessoa ou organização que pode afetar, ser afetada, ou perceber-se afetada por uma decisão ou atividade;

XIX – perfil de risco – descrição de um conjunto qualquer de riscos;

XX – plano de ações de controle para a gestão de riscos – esquema dentro de uma estrutura de gestão de riscos, especificando a abordagem, os componentes de gestão e os recursos a serem aplicados para gerenciar riscos;

XXI – probabilidade – chance de algo acontecer;

XXII – processo de avaliação de riscos – processo global de identificação de riscos, análise de riscos e avaliação de riscos;

XXIII – processo de gestão de riscos – aplicação sistemática de políticas, procedimentos e práticas de gestão para as atividades de comunicação, consulta, estabelecimento do contexto, e na identificação, análise, avaliação, tratamento, monitoramento e análise crítica dos riscos;

XXIV – proprietário ou gerente de risco – pessoa ou entidade com a responsabilidade e a autoridade para gerenciar o risco;

XXV – risco – efeito da incerteza nos objetivos a serem atingidos pela organização;

XXVI – risco chave – risco que impacta nos objetivos da organização;

XXVII – risco inerente – risco ao qual se expõe face à inexistência de controles que alterem o impacto ou a probabilidade do evento;

XXVIII – risco desejado – risco planejado dentro do apetite de risco após a efetivação dos controles de tratamento do risco;

XXIX – risco residual – risco remanescente após a implantação dos controles de tratamento do risco;

XXX – tolerância ao risco – disposição da Corporação em suportar o risco a fim de atingir seus objetivos.

## CAPÍTULO VI

### DAS CATEGORIAS DA GESTÃO DE RISCOS

**Art. 10.** A Gestão de Riscos abrange as seguintes categorias de riscos:

I – ambientais: decorrentes da gestão inadequada de questões ambientais;

II – estratégicos e de projetos: decorrentes da falta de capacidade ou habilidade da organização em proteger-se ou adaptar-se às mudanças que possam interromper o alcance de objetivos e a execução da estratégia planejada;

III – financeiros ou orçamentários: decorrentes da inadequada gestão de caixa, das aplicações de recursos em operações;

IV – de imagem ou reputação: aqueles que podem comprometer a confiança de atores externos em relação à capacidade da Corporação em cumprir sua missão institucional;

V – de infraestrutura: decorrentes da indisponibilidade, da inadequação ou da incompatibilidade em relação aos recursos materiais disponíveis;

VI – legais: decorrentes da Corporação não ser capaz de cumprir a legislação e de fazer cumprir suas normas e procedimentos internos;

VII – operacionais: decorrentes da inadequação ou falha dos processos internos ou de eventos externos;

VIII – de recursos humanos: decorrentes da falta de capacidade ou habilidade da organização em gerir seus recursos humanos de forma alinhada aos objetivos estratégicos definidos;

IX – de integridade: ações ou omissões que possam favorecer ou facilitar práticas de corrupção, fraudes, subornos, irregularidades e desvios éticos e de conduta na Corporação.

**Art. 11.** São elementos estruturantes da Gestão de Riscos do CBMDF:

I – a Política de Gestão de Riscos;

---

- II – a Política de Integridade;
- III – o modelo das três linhas;
- IV – o processo de execução do Plano de Ações de Controle de Riscos;
- V – o Comitê Interno de Governança Pública - CIG;
- VI – o Comitê de Gestão de Riscos;
- VII – o Núcleo de Gestão de Riscos;
- VIII – os Subcomitês de Gestão de Riscos;
- IX – a Auditoria do CBMDF;
- X – os proprietários dos riscos;

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS RESPONSABILIDADES PELA GESTÃO DE RISCOS**

**Art. 12.** Compete ao Comitê Interno de Governança Pública do CBMDF– CIG/CBMDF:

- I – patrocinar e fomentar as boas práticas de gestão de riscos,
- II – garantir o alinhamento da Gestão de Riscos à conformidade normativa, à ética e aos valores descritos no Estatuto do CBMDF;
- III – emanar diretrizes e analisar os níveis de apetite a risco dos processos internos,
- IV – analisar as respostas e a efetividade das ações de controle constantes dos Planos de Ações de Controles implantados nos processos organizacionais;
- V – analisar a evolução dos níveis de riscos, principalmente dos riscos chave, com foco na estratégia institucional;
- VI – analisar, com vistas à melhoria, e considerando os aspectos conjunturais, o desempenho de quaisquer processos de gestão de riscos que envolvam os interesses da Corporação;
- VII – emanar diretrizes a respeito da expansão da gestão de riscos no CBMDF, com a definição de estratégias de implantação nos novos setores;
- VIII – demandar ao Comitê de Gestão de Riscos a realização de estudos baseados na metodologia de gestão de riscos para suporte à tomada de decisões;
- IX – patrocinar o cumprimento da Política de Gestão de Riscos;
- X – patrocinar o desenvolvimento da cultura de gestão de riscos.

**Art. 13.** Compete ao Comitê de Gestão de Riscos do CBMDF:

- I – gerenciar os riscos dos processos organizacionais do CBMDF por meio do seu acompanhamento sistemático, visando garantir a sua eficácia e o cumprimento de seus objetivos;
  - II – auxiliar a Auditoria do CBMDF no monitoramento da execução da Política de Gestão de Riscos, promovendo o seu efetivo cumprimento;
  - III – definir e atualizar as estratégias de implementação da Gestão de Riscos, considerando os contextos externo e interno;
  - IV – promover apoio institucional e fomentar a gestão de riscos;
  - V – promover o alinhamento da Gestão de Riscos à conformidade normativa, à ética e aos valores descritos no Estatuto do CBMDF;
  - VI – definir os níveis de apetite de risco dos processos organizacionais;
  - VII – definir a periodicidade máxima do ciclo do processo de gestão de riscos para cada um dos processos organizacionais;
  - VIII – avaliar e auxiliar a construção do modelo das três linhas do CBMDF e as revisões da Política de Gestão de Riscos;
  - IX – avaliar o Plano de Comunicação de Gestão de Riscos, promovendo o seu efetivo cumprimento;
  - X – aprovar os membros dos Subcomitês de Gestão de Riscos e os proprietários dos riscos;
  - XI – avaliar os indicadores para a Gestão de Riscos, alinhados com os indicadores do CBMDF;
  - XII – avaliar os requisitos funcionais necessários à ferramenta de tecnologia de suporte ao processo de gestão de riscos;
  - XIII – fomentar a capacitação continuada de militares em gestão de riscos;
  - XIV – supervisionar a atuação das demais instâncias da Gestão de Riscos;
-

XV – avaliar a priorização de riscos proposta pelos Subcomitês de Gestão de Riscos no plano de ações de controle para a gestão de riscos;

XVI – avaliar as respostas e a efetividade das respectivas ações de controle a serem implementadas nos processos organizacionais;

XVII – monitorar a evolução dos níveis de riscos e a efetividade das medidas de controle implementadas, com foco na gestão organizacional;

XVIII – monitorar o desempenho dos processos de gestão de riscos com vistas a melhoria;

XIX – retroalimentar informações para auditorias provocadas por órgãos de controle externo e como subsídio à elaboração do Plano Anual de Auditoria do CBMDF;

XX – realizar ou demandar aos Subcomitês de Gestão de Riscos a realização de estudos para suporte à tomada de decisões do Comitê de Governança;

XXI - dirimir eventuais dúvidas e conflitos de atuação decorrentes do processo de gestão de riscos;

XXII – desenvolver a cultura de gestão de riscos.

**Art. 14.** Compete ao Núcleo de Gestão de Riscos, que terá suas funções exercidas pelos integrantes da Seção de Gestão Estratégica e Projetos do EMG:

I – prover o suporte metodológico para a execução da Política de Gestão de Riscos, visando garantir a sua eficácia e o cumprimento dos objetivos estabelecidos;

II – coordenar as ações estratégicas e supervisionar os projetos de implementação da gestão de riscos nos diversos setores da Corporação;

III – dar suporte técnico ao Comitê de Gestão de Riscos, no apoio e fomento à gestão de riscos;

IV – dar suporte legal no alinhamento da Gestão de Riscos à conformidade normativa, à ética e aos valores descritos no Estatuto do CBMDF;

V – dar suporte técnico à definição dos níveis de apetite a risco dos processos organizacionais, propostas pelos Subcomitês na gestão de riscos;

VI – dar suporte técnico à definição da periodicidade máxima do ciclo do processo de gestão de riscos proposta pelos Subcomitês de Gestão de Riscos;

VII – dar suporte técnico a atualização da Política de Gestão de Riscos;

VIII – elaborar o Plano de Comunicação de Gestão de Riscos, com apoio do Centro de Comunicação Social – CECOM, e o Plano de Capacitação em gestão de risco, com apoio da Diretoria de Ensino - DIREN;

IX – construir e propor ao Comitê de Gestão de Riscos os indicadores, alinhados aos indicadores do CBMDF, para medir o desempenho dos processos de gestão de riscos;

X – definir os requisitos funcionais necessários à ferramenta de tecnologia de suporte ao processo de gestão de riscos;

XI – oferecer aos militares capacitação continuada em Gestão de Riscos;

XII – dar suporte metodológico aos Subcomitês na gestão de riscos dos processos organizacionais;

XIII – dar suporte metodológico aos Subcomitês de Gestão de Riscos, nos processos relacionados à gestão de riscos;

XIV – dar suporte metodológico à construção das respostas e das respectivas medidas de controle a serem implementadas, apresentadas pelos Subcomitês de Gestão de Riscos;

XV – dar suporte metodológico à realização de estudos baseados na metodologia de gestão de riscos para suporte à tomada de decisões do Comitê de Governança;

XVI – monitorar a evolução dos níveis de riscos e a efetividade das medidas de controle implementadas, com foco nos métodos de gestão de riscos, bem como reportar ao Comitê de Gestão de Riscos os riscos intoleráveis;

XVII – executar as diretrizes, as decisões de riscos (DR), as decisões de governança (DG) e as decisões de ordem (DO) sob sua responsabilidade, relacionadas ao cumprimento da Política de Gestão de Riscos;

XVIII – dar suporte técnico ao cumprimento da Política de Gestão de Riscos;

XIX – dar suporte metodológico ao desenvolvimento da cultura de Gestão de Riscos.

**Art. 15.** Compete aos Subcomitês de Gestão de Riscos:

I – garantir a execução das ações de controle para a gestão dos riscos dos seus respectivos processos organizacionais;

II – reportar às instâncias superiores de gestão de riscos o andamento de seus processos, de forma a permitir o monitoramento da execução da Política de Gestão de Riscos;

---

- III – executar as ações estratégicas de implementação da Gestão de Riscos, coordenadas e supervisionadas pelo Núcleo de Gestão de Riscos;
- IV – observar o alinhamento da Gestão de Riscos à conformidade normativa, à ética e aos valores descritos no Estatuto do CBMDF;
- V – propor a definição dos níveis de apetite a risco dos seus respectivos processos organizacionais;
- VI – propor a periodicidade máxima do ciclo do processo de gestão de riscos para cada um dos processos organizacionais;
- VII – propor alterações na Política de Gestão de Risco e em seus respectivos documentos;
- VIII – solicitar alterações na composição dos Subcomitês de Gestão de Riscos e a indicação dos proprietários dos riscos e seus suplentes;
- IX – propor ao Núcleo de Gestão de Riscos alterações dos indicadores setoriais de medição do desempenho de seus respectivos processos de gestão de riscos;
- X – propor requisitos funcionais necessários à ferramenta de tecnologia de suporte ao processo de gestão de riscos;
- XI – indicar os militares a serem capacitados em Gestão de Riscos;
- XII – supervisionar a atuação dos proprietários dos riscos na gestão dos processos sob sua responsabilidade, avaliando seu desempenho e a efetividade dos controles por estes implementados;
- XIII – auxiliar os proprietários dos riscos nos processos relacionados à gestão de riscos;
- XIV – coordenar a implementação dos controles nos processos organizacionais por meio dos reportes no sistema de gestão de riscos utilizado pela Corporação;
- XV – monitorar a evolução dos níveis de riscos e a efetividade das medidas de controle implementadas;
- XVI – reportar ao Comitê de Gestão de Riscos os riscos intoleráveis e fora do seu escopo de competência;
- XVII – realizar estudos para suporte à tomada de decisões do Comitê de Governança;
- XVIII – coordenar a revisão dos artefatos de gestão risco relativos aos seus respectivos processos organizacionais;
- XIX – identificar os novos proprietários de risco sobre suas atribuições;
- XX – solicitar à auditoria do CBMDF o cadastramento dos novos proprietários de risco na ferramenta de gestão de risco utilizada pela Corporação;
- XXI – executar as diretrizes, as decisões de riscos (DR), as decisões de governança (DG) e as decisões de ordem (DO) sob sua responsabilidade, relacionadas ao cumprimento da Política de Gestão de Riscos.

**Art. 16. Compete à Auditoria do CBMDF:**

- I – avaliar o alinhamento da Gestão de Riscos à conformidade normativa, à ética e aos valores descritos no Estatuto do CBMDF;
  - II – elaborar o Programa de Integridade e gerenciar seus controles;
  - III – avaliar a efetividade das medidas de controle implementadas;
  - IV – avaliar o desempenho dos processos de gestão de riscos com vistas garantia de sua continuidade;
  - V – gerar bimestralmente, a partir ferramenta de gerenciamento de riscos em uso no CBMDF, relatórios de avaliação dos riscos;
  - VI – encaminhar os relatórios de avaliação dos riscos ao Comitê de Gestão de Risco;
  - VII – consolidar as informações de auditorias provocadas por órgãos de controle externo;
  - VIII – fiscalizar o cumprimento das ações de gestão de riscos desenvolvidas pelos Subcomitês de Gestão de Riscos;
  - IX – disponibilizar os achados de auditoria com vistas a facilitar a identificação e a avaliação dos riscos;
  - X – demandar às setoriais a revisão dos artefatos da Gestão de Riscos conforme o ciclo de Gestão de Riscos;
  - XI – fiscalizar o cumprimento da Política de Gestão de Riscos;
  - XII – fiscalizar o cumprimento da avaliação do desempenho dos proprietários dos riscos por parte dos Subcomitês de Gestão de Riscos, considerando a efetividade dos controles por estes implementados;
  - XIII – participar das reuniões de Governança e de Gestão de Riscos na qualidade de observador e sem direito a voto;
  - XIV – executar as diretrizes, as decisões de riscos (DR), as decisões de governança (DG) e as decisões de ordem (DO) sob sua responsabilidade, relacionadas ao cumprimento da Política de Gestão de Riscos;
-

**Art. 17.** Compete aos gerentes ou proprietários de riscos dos processos organizacionais:

I – observar o alinhamento da Gestão de Riscos à conformidade normativa, à ética e aos valores descritos no Estatuto do CBMDF;

II – propor alterações na Política de Gestão de Riscos;

III – alimentar os indicadores sob sua responsabilidade;

IV – propor requisitos funcionais necessários à ferramenta de tecnologia de suporte ao processo de gestão de riscos;

V – demandar capacitação em Gestão de Riscos;

VI – propor ao Subcomitê de Riscos os riscos a serem gerenciados e priorizados;

VII – identificar, analisar e avaliar os riscos dos processos sob sua responsabilidade;

VIII – levantar, propor e executar as respostas e respectivas medidas de controle a serem implementadas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade;

IX – controlar a evolução dos níveis de riscos e a efetividade das medidas de controle implementadas,

X – reportar os riscos intoleráveis ao Subcomitê de Gestão de Riscos ao qual está subordinado;

XI – reportar ao Subcomitê de Gestão de Riscos o *status* dos processos de Gestão de Riscos sob sua responsabilidade e propor melhorias;

XII – responder às requisições das esferas superiores;

XIII – observar a Política de Gestão de Riscos durante a execução das ações de gestão de riscos dos seus respectivos processos organizacionais;

XIV – realizar a revisão dos artefatos de gestão risco relativos aos seus respectivos processos organizacionais respeitando o ciclo de gestão de riscos;

XV – reportar mensalmente, na ferramenta de gerenciamento de riscos em uso no CBMDF, a implantação ou não dos controles necessários à mitigação dos riscos setoriais, conforme respectivos planos de ações de controle para a gestão de riscos cadastrados na ferramenta.

XVI – executar as diretrizes, as decisões de riscos (DR), as decisões de governança (DG) e as decisões de ordem (DO) sob sua responsabilidade, relacionadas ao cumprimento da Política de Gestão de Riscos;

Parágrafo único. Os responsáveis pela gestão de riscos dos processos organizacionais devem ter alçada suficiente para executar as etapas de escopo, contexto e critérios , identificação, análise, avaliação, tratamento, registro, relato e implementação das respostas aos riscos.

**Art. 18.** Compete a todos os bombeiros militares reportar ao proprietário dos riscos mudanças ou fragilidades nos processos organizacionais em que estiverem envolvidos ou que tiverem conhecimento.

## CAPÍTULO VIII

### DO PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS

**Art. 19.** O processo de gestão de riscos e seus atores serão organizados dentro do Modelo de Três Linhas, descrito no Anexo I (link: [clique aqui](#)).

**Art. 20.** O Modelo de Três Linhas permite a identificação de estruturas e processos que viabilizam o atingimento dos objetivos e promovem uma forte governança e gerenciamento de riscos.

**Art. 21.** Os atores dos processos de gestão de risco atuarão nas seguintes funções no Modelo de Três Linhas:

I – o Comitê Interno de Governança é o ente superior do Corpo Administrativo;

II – o Comitê de Gestão de Riscos do CBMDF pertence ao Corpo Administrativo, sendo o responsável pelo processo de Gestão e Riscos;

III – os proprietários dos riscos dos processos organizacionais encontram-se na primeira linha de defesa, onde os controles internos são desenvolvidos como sistemas e processos sob sua orientação e responsabilidade;

IV – os bombeiros militares encontram-se na primeira linha de defesa e são responsáveis pela gestão operacional e implementação dos controles internos dos riscos nos processos rotineiros;

V – o Núcleo de Gestão de Riscos encontra-se na segunda linha de defesa e representa o suporte metodológico do processo de gestão de riscos;

---

VI – os Subcomitês de Gestão de Riscos encontram-se na segunda linha de defesa e executam as ações de gestão de riscos de seus respectivos processos organizacionais, cumprindo a Política de Gestão de Riscos e garantindo que a primeira linha funcione como pretendido no que diz respeito à gestão de riscos e controles;

VII – a auditoria interna é exercida pela Auditoria do CBMDF, encontrando-se na terceira Linha de Defesa, sendo responsável por proceder à fiscalização dos controles internos da gestão havidos em primeira linha, e da supervisão dos controles internos havidos em segunda linha.

**Art. 22.** O processo de execução do Plano de Ações de Controle de Riscos, mapeado conforme o Anexo II (link: [clique aqui](#)), compreende as seguintes fases:

I – definição do escopo, contexto e critérios: identificação dos parâmetros externos e internos a serem levados em consideração ao gerenciar riscos;

II – identificação dos riscos: busca, reconhecimento e descrição dos riscos, mediante a identificação das fontes de risco, eventos, suas causas e suas consequências potenciais;

III – análise dos riscos: compreensão da natureza do risco e à determinação do seu respectivo nível mediante a combinação da probabilidade de sua ocorrência e dos impactos possíveis;

IV – avaliação dos riscos: processo de comparação dos resultados da análise de risco com os critérios do risco para determinar se o risco ou sua respectiva magnitude é aceitável ou tolerável;

V – tratamento dos riscos: processo para modificar o risco;

VI – identificação dos controles: identificação dos procedimentos, ações ou documentos que garantem o alcance dos objetivos do processo e diminuem a exposição aos riscos;

VII – estabelecimento dos controles: políticas e procedimentos que assegurem o alcance dos objetivos da Administração, diminuindo a exposição das atividades aos riscos;

VIII – monitoramento dos riscos: verificação, supervisão, observação crítica ou identificação da situação, executadas de forma contínua, a fim de identificar mudanças no nível de desempenho requerido ou esperado;

IX – comunicação e consulta: processos contínuos e iterativos conduzidos para fornecer, compartilhar ou obter informações e se envolver no diálogo relacionado ao gerenciamento dos riscos.

**Art. 23.** O processo de gestão de riscos deve ser realizado em ciclos não superiores a 1 ano, abrangendo os processos de trabalho das áreas de gestão da Corporação.

Parágrafo único. O limite temporal a ser considerado para o ciclo de gestão de riscos de cada processo de trabalho será decidido pelo respectivo proprietário do risco, levando em consideração o limite máximo estipulado no *caput*.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 24.** Os proprietários dos riscos a que se refere o art. 15 desta Portaria deverão implantar a presente Política de Gestão de Riscos a partir da data de publicação desta norma.

**Art. 25.** O Comitê de Gestão de Riscos do CBMDF deverá definir os níveis toleráveis de riscos para a Corporação.

**Art. 26.** As decisões relacionadas à Gestão de Riscos no CBMDF deverão observar as orientações emanadas pelos órgãos de controle interno e externo e as seguintes normas e referenciais teóricos:

I – Decreto nº 37.302, de 29 de abril de 2016, que estabelece os modelos de boas práticas gerenciais em Gestão de Riscos e Controle Interno a serem adotados no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal;

II – Portaria nº 915, de 12 de abril de 2017, que institui a Política de Gestão de Riscos do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União – CGU;

III – Norma ABNT NBR ISO 31000:2018, que estabelece princípios e diretrizes para a implantação da Gestão de Riscos;

IV – Norma ABNT NBR ISO 31073:2022, que define termos genéricos relacionados à gestão de riscos enfrentados pelas organizações;

---

V – *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission - COSO 2017 – Internal Control – Integrated Framework – ICIF*;

VI – Projeto de Modernização das Técnicas de Auditoria por meio da Implantação da Gestão de Riscos Corporativos, com base nas Boas Práticas de Governança Corporativa, gerido pela Controladoria-Geral do Distrito Federal;

**Art. 27.** Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

**Art. 28.** Fica revogada Portaria nº 17, de 9 de julho de 2019.

MÔNICA de Mesquita Miranda - Cel. QOBM/Comb.  
Comandante-Geral

---